



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.971, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quirinópolis, para o Exercício Financeiro de 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1994, o Orçamento Geral do Município de Quirinópolis, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 48.000.000.000,00 (Quarenta e oito bilhões de cruzeiros reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....CR\$ 32.620.000.000,00

Receita Tributária.....	CR\$ 3.170.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 1.200.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 25.500.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 2.750.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL.....CR\$ 15.380.000.000,00

Operações de Crédito	CR\$ 3.000.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$ 600.000.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 10.630.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 1.150.000.000,00

TOTAL.....CR\$ 48.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.00 - PODER LEGISLATIVO.....	CR\$ 1.665.000.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO.....	CR\$ 32.050.000.000,00
03.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	CR\$ 14.285.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 48.000.000.000,00

II - DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - Câmara Municipal.....	CR\$ 1.665.000.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 1.500.000.000,00
02.02 - Procuradoria Geral do Município.....	CR\$ 50.000.000,00
02.03 - Secretaria da Administração.....	CR\$ 2.495.000.000,00
02.04 - Sec. de Assuntos Extraordinários.....	CR\$ 100.000.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Finanças.....	CR\$ 1.650.000.000,00
02.06 - Secretaria da Agricultura.....	CR\$ 1.829.000.000,00
02.07 - Secretaria de Comunicação Social.....	CR\$ 300.000.000,00
02.08 - Secretaria da Educação.....	CR\$ 7.920.000.000,00
02.09 - Secretaria do Desporto e Lazer.....	CR\$ 290.000.000,00
02.10 - Secretaria da Cultura.....	CR\$ 350.000.000,00
02.11 - Secretaria de Ação Urbana.....	CR\$ 1.813.000.000,00
02.12 - Secretaria da Indústria e Comércio.....	CR\$ 100.000.000,00
02.13 - Secretaria da Saúde.....	CR\$ 2.120.000.000,00
02.14 - Sec. Promoção e Assistência Social.....	CR\$ 2.078.000.000,00
02.15 - Secretaria de Transporte.....	CR\$ 2.565.000.000,00
02.16 - Secretaria de obras e Meio Ambiente.....	CR\$ 6.890.000.000,00
03.99 - Reserva de Contingência.....	CR\$ 14.285.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 48.000.000.000,00

III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$ 1.665.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$ 5.795.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....	CR\$ 1.829.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....	CR\$ 500.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 8.960.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 5.003.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 3.320.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ 2.078.000.000,00
16 - TRANSPORTE.....	CR\$ 3.965.000.000,00
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	CR\$ 14.285.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 48.000.000.000,00



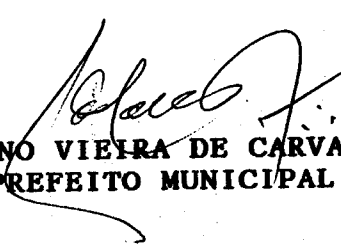
**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III, e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que decorram de leis específicas aprovadas no exercício.

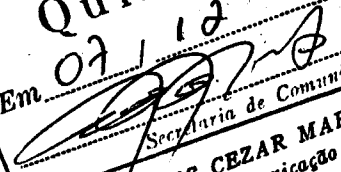
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

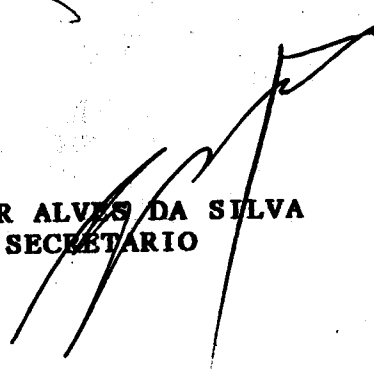
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1993.


SODINO VIEIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
PLACARD Prefeitura de
Quirinópolis

Em 07/12/93


Sec. de Comunicação Social
RONNE CEZAR MARTINS
Sec. de Comunicação Social


GILMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIO